



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011/2020, DE 04 DE  
FEVEREIRO DE 2020.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar os custos de emissão e arrecadação da TTS, bem como, melhorar a prestação do serviço prestado ao turista, além de garantir o deslocamento de nossos munícipes ao trabalho.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal



---

**Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,  
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011/2020,

Jijoca de Jericoacoara, 04 de fevereiro de 2020.

**ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE  
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Parágrafo Terceiro do art.180 da Lei Complementar nº107/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art.180. (...)**

§3º. O valor da taxa de turismo sustentável será de R\$ 20,00 (trinta reais), que permitirá estadia de até 07 (sete) dias, o que importa R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por dia de estadia, a cada dia excedente será cobrada a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 2º.** O Parágrafo Doze do art.180 da Lei Complementar nº107/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art.180. (...)**

§12. Os dias não utilizados, poderão ser posteriormente usufruídos pelo contribuinte mediante solicitação a ser formulada junto ao poder público municipal, devendo o gozo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da TTS originária.

**Art. 3º.** O Parágrafo Treze do art.180 da Lei Complementar nº107/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**Art.180. (...)**

**§13.** O Município poderá custear, com parte das receitas da Taxa de Turismo Sustentável – TTS, a contratação de empresa para promover o transporte de trabalhadores para a Vila de Jericoacoara quando de seu exercício laboral.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

